

GUIA PRÁTICO



NOTIFICAÇÃO E CITAÇÃO NO PROCEDIMENTO E PROCESSO TRIBUTÁRIO



SOU
INTERATIVO



Clique
e aceda

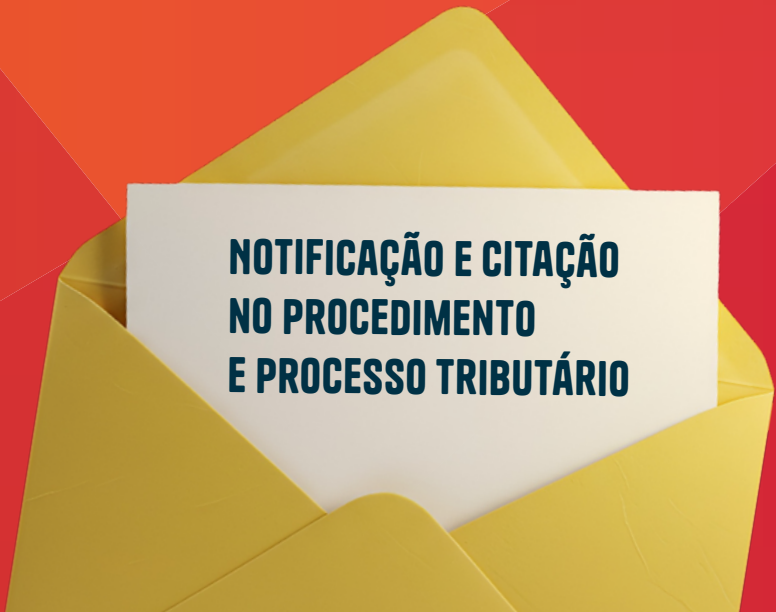
Índice interativo

I. LEGISLAÇÃO RELEVANTE	4
II. DEFINIÇÃO DE NOTIFICAÇÃO E CITAÇÃO	6
Como podemos definir o que é a notificação?	7
Como podemos definir o que é a citação?	7
O que distingue a notificação da citação?	8
III. MEIOS DE NOTIFICAÇÃO E CITAÇÃO E ELEMENTOS QUE AS COMPÕEM	9
Como podem ser feitas a notificação e a citação?	10
Porque é importante a eficácia da notificação?	11
Quais os elementos obrigatórios que devem constar das notificações?	11
É obrigatória a notificação – independentemente, da forma/meio utilizado – conter a identificação do autor do ato?	11
Qual a consequência de uma notificação que não contenha a fundamentação legalmente exigida?	12
Qual a consequência da falta de notificação?	12
IV. COMUNICAÇÃO OU NOTIFICAÇÃO INSUFICIENTES	13
Neste caso, quando começa a contar o prazo para reagir à notificação?	14
Como pode o sujeito passivo comprovar que goza deste novo prazo para reagir?	14
Tendo o contribuinte reagido através de um meio judicial, em caso do tribunal vir a declarar como incorreto o meio de reação utilizado, esse meio de reação incorreto é desconsiderado?	15
V. FORMALIDADES A OBSERVAR EM FUNÇÃO DO TIPO DE NOTIFICAÇÃO	16
E por carta registada?	17
Quando são efetuadas por via postal simples?	17
E as notificações pessoais?	17
O Telefax é um meio que pode ser utilizado?	18
E quais as notificações que poderão ser, então, efetuadas por transmissão eletrónica de dados?	18
O sujeito passivo pode consultar as notificações e documentos que as acompanham? Onde?	18



VI. NOTIFICAÇÕES E CITAÇÕES ELETRÓNICAS NO PORTAL DAS FINANÇAS⁷	19
Em que situações a Autoridade Tributária notifica através do Portal das Finanças?	22
A adesão às notificações e citações no Portal das Finanças é obrigatória?	23
VII. NOTIFICAÇÕES E CITAÇÕES ELETRÓNICAS NA PLATAFORMA VIACIT	24
É preciso ativar este canal de comunicação, através do Portal das Finanças, com a AT?	25
VIII. PERFEIÇÃO DAS NOTIFICAÇÕES	30
Em que momento se considera notificado o sujeito passivo:	31
O que acontece se o aviso de receção for devolvido ou não for assinado?	32
E se, mesmo assim, o destinatário se recusar a receber a notificação ou não proceder novamente ao levantamento da carta?	33
IX. NOTIFICAÇÃO OU CITAÇÃO DAS PESSOAS COLETIVAS OU SOCIEDADES	34
No caso de notificação via postal registada com aviso de receção ou citação pessoal, não estando o representante legal (gerente ou administrador) presente, como resolver?	35
Em caso de insolvência, a pessoa coletiva pode ser notificada na pessoa do seu funcionário, na falta de presença do seu representante legal?	35
O contabilista certificado pode ser notificado em substituição do contribuinte?	35
X. OBRIGAÇÃO DE COMUNICAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE DOMICÍLIO	36
Os sujeitos passivos estão obrigados a manter os respetivos domicílios fiscais atualizados junto da Administração Tributária?	37
E se não o fizerem?	37
Quando produz efeitos a comunicação de participação de domicílio pelo contribuinte?	37

I. LEGISLAÇÃO RELEVANTE



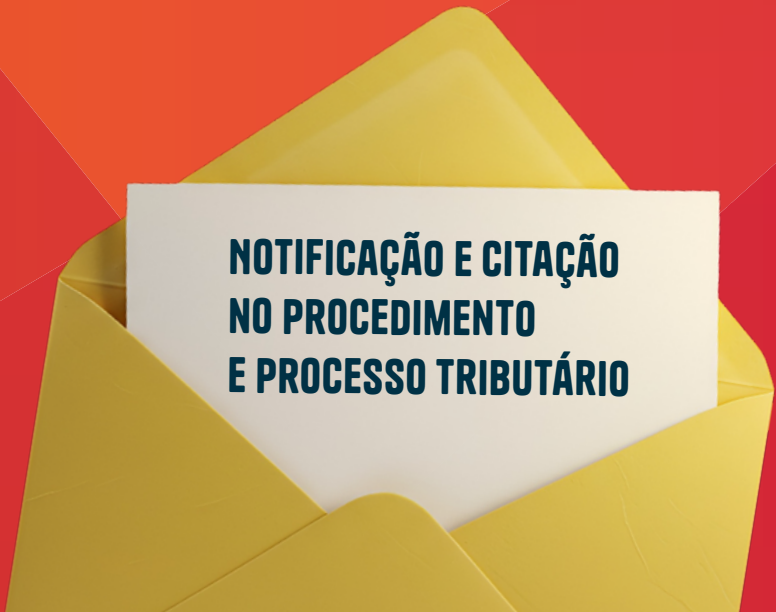
**NOTIFICAÇÃO E CITAÇÃO
NO PROCEDIMENTO
E PROCESSO TRIBUTÁRIO**



No que se refere a esta matéria importa analisar o Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro, que aprovou o Código de Procedimento e de Processo Tributário (adiante apenas designado por CPPT), na sua última versão (Decreto-Lei n.º 49/2025, de 27 de março), a Portaria n.º 233/2019, de 25 de julho, que regulamenta o regime das notificações e citações efetuadas por transmissão eletrónica de dados em área reservada no Portal das Finanças, designado como «Notificações e Citações Eletrónicas – Portal das Finanças» (NCEPF) e o Decreto Lei n.º 398/98, de 17 de Dezembro, que aprovou a Lei Geral Tributária (adiante apenas designada por LGT), na sua última versão (Decreto-Lei n.º 49/2025, de 27 de março).



II. DEFINIÇÃO DE NOTIFICAÇÃO E CITAÇÃO



**NOTIFICAÇÃO E CITAÇÃO
NO PROCEDIMENTO
E PROCESSO TRIBUTÁRIO**



Como podemos definir o que é a notificação?

Do ponto de vista jurídico, a notificação pode ser definida como o ato formal através do qual se dá conhecimento a alguém de um facto, de um ato, de uma decisão ou de uma declaração de vontade juridicamente relevante, com a finalidade de produzir efeitos jurídicos¹.

Modalidades de notificação.

A notificação pode ser judicial (no âmbito de um processo judicial); administrativa (feita por autoridade administrativa) e extrajudicial (entre particulares, por exemplo uma interpelação para cumprimento).

Como podemos definir o que é a citação?

Do ponto de vista jurídico, a citação pode ser definida como o ato formal pelo qual se chama uma pessoa a um processo judicial, dando-lhe conhecimento da existência de uma ação e do seu objeto, para que possa exercer o direito de defesa².

Modalidades de citação.

A Citação pode ser pessoal; postal (por carta registada); eletrónica; por agente de execução ou por edital (em casos excecionais).

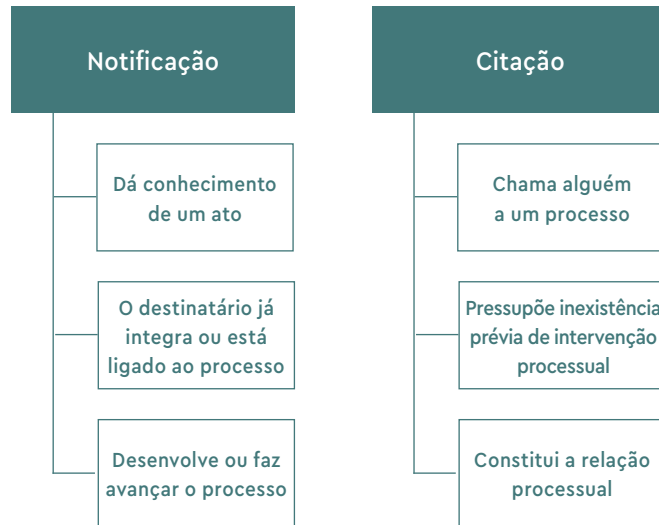
¹ O artigo 35.º, n.º 1 do CPPT define notificação como sendo "o ato pelo qual se leva um facto ao conhecimento de uma pessoa ou se chama alguém a juízo."

² O artigo 35.º, n.º 2 do CPPT define citação como sendo "o ato destinado a dar conhecimento ao executado de que foi proposta contra ele determinada execução ou a chamar a esta, pela primeira vez, pessoa interessada."





O que distingue a notificação da citação?

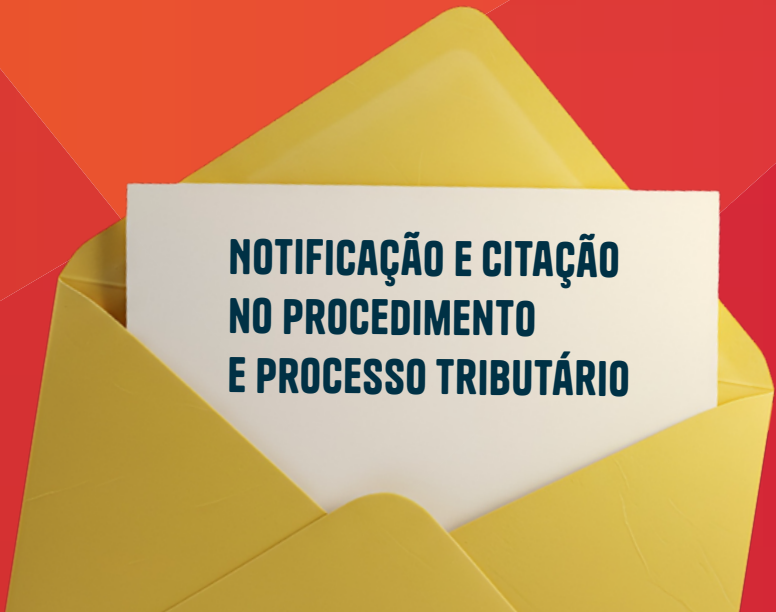


Clique e aceda



Índice

III. MEIOS DE NOTIFICAÇÃO E CITAÇÃO E ELEMENTOS QUE AS COMPÕEM



**NOTIFICAÇÃO E CITAÇÃO
NO PROCEDIMENTO
E PROCESSO TRIBUTÁRIO**



Como podem ser feitas a notificação e a citação?

A notificação e a citação podem efetuar-se (cf. art.º 35.º, n.º 3 do CPPT):

- a) Pessoalmente, no local em que o notificando for encontrado;
- b) por via postal:
 - correio simples;
 - correio registado ou por carta registada com aviso de receção;
- c) por transmissão eletrónica de dados:
 - através do serviço público de notificações eletrónicas associado à morada única digital, da caixa postal eletrónica (ViaCTT)³; ou
 - na área reservada do Portal das Finanças.

Esquemmatizando:



³ A adesão à morada única digital nos termos previstos no serviço público de notificações eletrónicas associado à morada única digital determina que as notificações e citações podem ser feitas através daquele. (Cf. Art.º 35.º, n.º 6 do CPPT).





Porque é importante a eficácia da notificação?

Porque os atos em matéria tributária que afetem os direitos e interesses legítimos dos contribuintes só produzem efeitos em relação a estes quando lhes sejam validamente notificados (cf. art.º 36.º, n.º 1 do CPPT).

Quais os elementos obrigatórios que devem constar das notificações?

As notificações conterão sempre (cf. art.º 36.º, n.º 2 do CPPT):

- a decisão;
- os seus fundamentos;
- os meios de defesa;
- prazo para reagir contra o ato notificado;
- bem como, a indicação da entidade que o praticou e se o fez no uso de delegação ou subdelegação de competências⁴.

É obrigatória a notificação – independentemente, da forma/meio utilizado – conter a identificação do autor do ato?

Afirmativo, sob pena de nulidade. O ato de notificação será nulo no caso de falta de indicação do autor do ato e, em caso deste o ter praticado no uso de delegação ou subdelegação de competências, da qualidade em que decidiu, do seu sentido e, da sua data.

⁴ Constitui notificação o recebimento pelo interessado de cópia de ata ou assento do ato a que assista. (Cf. Art.º 36.º, n.º 3 do CPPT)





Qual a consequência de uma notificação que não contenha a fundamentação legalmente exigida?

Essa notificação não será eficaz, ou seja, não produz plenamente os seus efeitos jurídicos, pois não permite ao contribuinte conhecer todo o alcance daquela comunicação. Por esse motivo, todos os atos praticados, posteriormente, pela Autoridade Tributária, são ilegítimos.

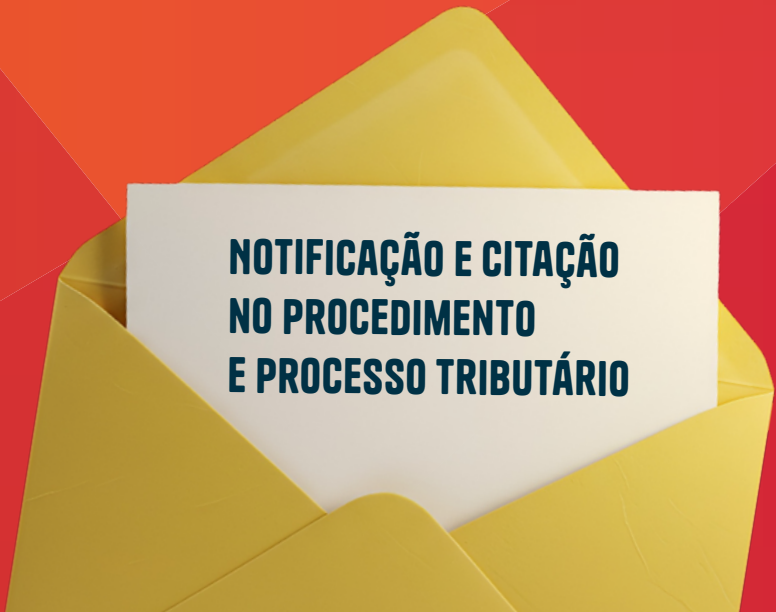
Qual a consequência da falta de notificação?

Aqui existe uma invalidade por preterição de formalidade essencial do ato que poderá ser invocada pelo contribuinte, por forma a anular os atos subsequentes.

Esquemmatizando:



IV. COMUNICAÇÃO OU NOTIFICAÇÃO INSUFICIENTES



**NOTIFICAÇÃO E CITAÇÃO
NO PROCEDIMENTO
E PROCESSO TRIBUTÁRIO**



Fui notificado de um determinado ato, mas a notificação não contém todos os elementos obrigatórios, como, por exemplo, os meios de reação ou o prazo. O que posso fazer?

Se a comunicação da decisão em matéria tributária não contiver:

- a fundamentação legalmente exigida,
- a indicação dos meios de reação contra o ato notificado
- ou outros requisitos exigidos pelas leis tributárias

pode o interessado, dentro de 30 dias ou dentro do prazo para reclamação, recurso ou impugnação ou outro meio judicial que desta decisão caiba, se inferior, requerer a notificação dos requisitos que tenham sido omitidos ou a passagem de certidão que os contenha, isenta de qualquer pagamento (cf. art.º 37.º, n.º 1 do CPPT).

ENCONTRE **AQUI** UMA MINUTA DE PEDIDO DE FUNDAMENTAÇÃO.

Neste caso, quando começa a contar o prazo para reagir à notificação?

O prazo para a reclamação, recurso, impugnação ou outro meio judicial conta-se a partir da notificação ou da entrega da certidão que tenha sido requerida (cf. art.º 37.º, n.º 2).

Como pode o sujeito passivo comprovar que goza deste novo prazo para reagir?

O sujeito passivo pode provar por duplicado do requerimento apresentado, que contém o registo de entrada no serviço que promoveu a comunicação ou notificação ou por outro documento autêntico (cf. art.º 37.º, n.º 3 do CPPT).



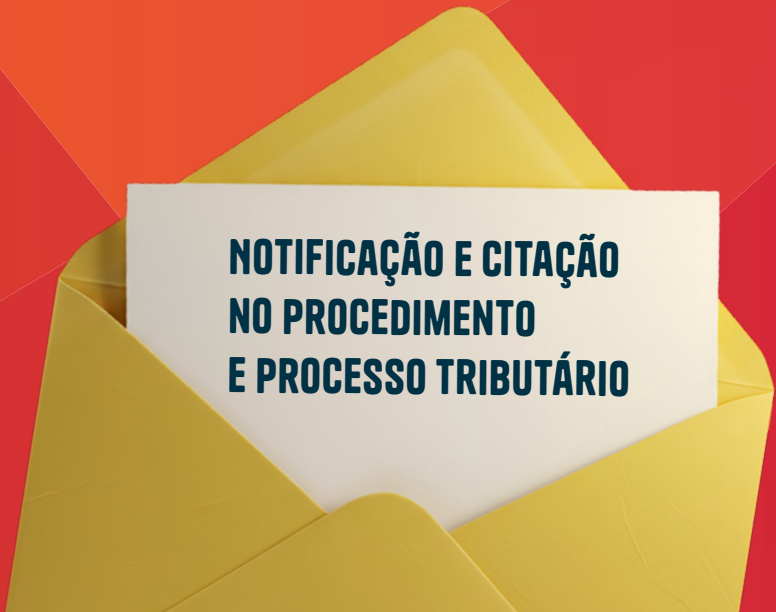


Tendo o contribuinte reagido através de um meio judicial, em caso do tribunal vir a declarar como incorreto o meio de reação utilizado, esse meio de reação incorreto é desconsiderado?

Não. Neste caso, poderá o meio de reação adequado ser ainda exercido no prazo de 30 dias a contar do trânsito em julgado da decisão judicial (cf. art.º 37.º, n.º 4 do CPPT).



V. FORMALIDADES A OBSERVAR EM FUNÇÃO DO TIPO DE NOTIFICAÇÃO



**NOTIFICAÇÃO E CITAÇÃO
NO PROCEDIMENTO
E PROCESSO TRIBUTÁRIO**



Quando é que é obrigatório que as notificações sejam efetuadas por carta registada com aviso de receção?

As notificações são efetuadas, obrigatoriamente, por carta registada com aviso de receção⁵ sempre que tenham por objeto atos ou decisões suscetíveis de alterarem a situação tributária dos contribuintes, ou a convocação para estes assistirem ou participarem em atos ou diligências, devendo sempre conter de forma clara a identificação do remetente (cf. art.º 38.º, n.ºs 1 e 2 do CPPT).

E por carta registada⁶?

As notificações relativas à liquidação de tributos que resultem de declarações dos contribuintes ou de correções à matéria tributável que tenha sido objeto de notificação para efeitos do direito de audição; assim como aquelas que não tenham de ser, obrigatoriamente, por carta registada com aviso de receção (cf. art.º 38.º, n.º 3 do CPPT).

Quando são efetuadas por via postal simples?

As notificações relativas às liquidações de impostos periódicos feitas nos prazos previstos na lei (cf. art.º 38.º, n.º 4 do CPPT).

E as notificações pessoais?

Apenas se utilizará esta forma nos casos previstos na lei ou quando a entidade que a elas proceder o entender necessário, sendo aplicáveis as regras sobre a citação pessoal (cf. art.º 38.º, n.º 5 e 6 do CPPT).

⁵ Estas notificações podem, contudo, serem efetuadas por transmissão eletrónica de dados, através do serviço público de notificações eletrónicas associado à morada única digital ou da caixa postal eletrónica, equivalendo ambas à remessa por via postal registada com aviso de receção (Cf. Art.º 38.º, n.º 9 do CPPT).

⁶ Estas notificações podem, contudo, serem efetuadas por transmissão eletrónica de dados, através do serviço público de notificações eletrónicas associado à morada única digital ou da caixa postal eletrónica, equivalendo ambas à remessa por via postal registada (Cf. Art.º 38.º, n.º 9 do CPPT).





O Telefax é um meio que pode ser utilizado?

Sim, embora esteja cada vez mais em desuso. As notificações que podem ser efetuadas através de carta registada ou via postal simples podem ser efetuadas por telefax quando a administração tributária tenha conhecimento do número de telefax do notificando e possa, posteriormente, confirmar o conteúdo da mensagem e o momento em que foi enviada (cf. art.º 38.º, n.º 8 do CPPT).

E quais as notificações que poderão ser, então, efetuadas por transmissão eletrónica de dados?

Na verdade, todas. Desde que efetuadas através do serviço público de notificações eletrónicas associado à morada única digital ou caixa postal eletrónica (Portal das Finanças ou ViaCTT), quaisquer notificações – incluindo as efetuadas no âmbito dos processos de execução fiscal -, poderão ser efetuadas por transmissão eletrónica de dados em vez de serem concretizadas através do correio registado com aviso de receção, carta registado ou via postal simples (cf. art.º 38.º, n.º 9 do CPPT).

O sujeito passivo pode consultar as notificações e documentos que as acompanham? Onde?

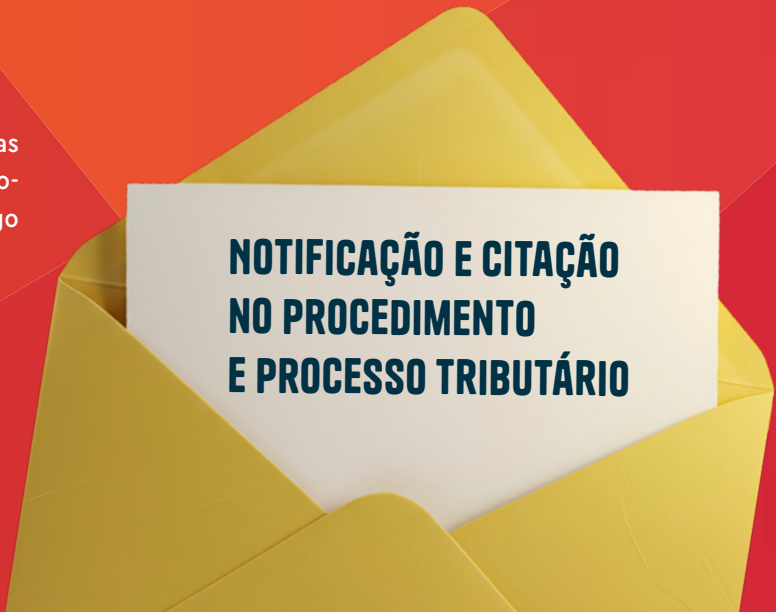
Sim. A administração fiscal disponibiliza no seu serviço na Internet os documentos eletrónicos de notificação e citação a cada sujeito passivo, devendo remeter expressamente para uma fundamentação completa disponível a cada sujeito passivo na área reservada do Portal das Finanças sempre que da notificação conste apenas um resumo da fundamentação dos atos notificados (Cf. Art.º 38.º, n.º 12 e 13 do CPPT).

NOTA: As notificações a entidades bancárias, quando estão em causa notificações relativas a pedidos de informação financeira ou outros atos e diligências no âmbito do processo de execução fiscal, bem como as respetivas respostas dos notificandos, podem ser realizadas através da plataforma informática de registos e transmissão de ofícios protocolada entre o Banco de Portugal e as autoridades públicas ou outras entidades requerentes (Cf. Art.º 38.º, n.º 14 do CPPT).



VI. NOTIFICAÇÕES E CITAÇÕES ELETRÓNICAS NO PORTAL DAS FINANÇAS⁷

⁷ A Portaria n.º 233/2019, de 25 de julho, regulamenta o regime das notificações e citações efetuadas por transmissão eletrónica de dados em área reservada no Portal das Finanças, designado como «Notificações e Citações Eletrónicas – Portal das Finanças» (NCEPF), previsto no artigo 38.º-A do Código de Procedimento e de Processo Tributário (CPPT).



**NOTIFICAÇÃO E CITAÇÃO
NO PROCEDIMENTO
E PROCESSO TRIBUTÁRIO**



Em que área do Portal das Finanças posso consultar as notificações e citações?

Acedendo ao Portal das Finanças com as credenciais de acesso, o contribuinte deverá escolher a opção "Notificações e Citações" no elevador vertical à esquerda da página,



E consultar as notificações e citações rececionadas.



Clique e aceda



Índice



É preciso ativar este canal de comunicação, através do Portal das Finanças, com a AT?

Sim. O contribuinte, querendo ativar este canal de comunicação com a AT, deverá aceder à opção "Gerir Canais".

Notificações e Citações

Notificações e Citações do Próprio

Notificações e Citações em Representação

Comunicações

Gerir Canais

Serviços Relacionados

Todos os Serviços

Notificações e Citações

Consulte aqui as notificações e citações que lhe foram enviadas pela AT, desde 1 de março de 2022. Para as notificações e citações efetuadas no Portal das Finanças pode também obter a certidão comprovativa da data e hora da respetiva disponibilização.

DO PRÓPRIO EM REPRESENTAÇÃO VER

Comunicações

Pode consultar o registo de todas as comunicações que lhe foram enviadas através de e-mail, SMS ou para o Portal das Finanças. Apenas se encontram disponíveis para consulta, os documentos com data superior a 1 de março de 2022.

Links úteis

- Folheto informativo sobre as Notificações eletrónicas
- Portaria n.º 233/2019, de 25 de julho
- Código de Procedimento e Processo Tributário – ver artigo 38.º-A
- Termos e Condições de Utilização da Área Reservada das Notificações e Citações Eletrónicas no Portal das Finanças (NCEPF)

Ver/Gerir Canais

Consulte aqui o estado e o detalhe das suas opções quanto aos canais de notificação e citação a utilizar pela AT. Pode também efetuar a gestão do estado de adesão quanto a alguns dos canais.

GERIR CANAIS

E selecionar a opção "Ativar" no Canal "Portal das Finanças",

Gerir Canais

Canais de Notificação

Canal	Situação	Data	
Portal das Finanças	INATIVO	-	ATIVAR
ViaCTT	ATIVO	2012-03-26 17:47:14	
Via Postal	ATIVO		DETALHES

Canais de Comunicação

Canal	Situação	Estado	Data	
Correio Eletrónico (email)	ATIVO	CONFIRMADO	2021-09-01 16:55:51	ALTERAR DADOS
SMS	ATIVO	CONFIRMADO	2022-01-12 12:01:50	ALTERAR DADOS
Portal das Finanças	ATIVO			

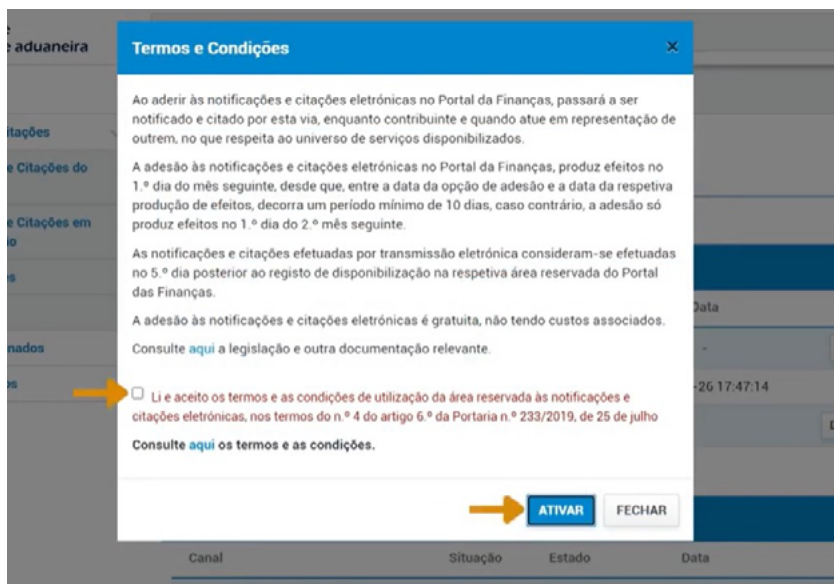
Clique e aceda



Índice



Devendo colocar um “pisco” na opção “Li e aceito os termos e as condições de utilização da área reservada às notificações e citações eletrónicas, nos termos do n.º 4 do artigo 6.º da Portaria n.º 233/2019, de 25 de julho”.



Em que situações a Autoridade Tributária notifica através do Portal das Finanças?

As notificações e citações são efetuadas por transmissão eletrónica de dados, na respetiva área reservada no Portal das Finanças, relativamente aos sujeitos passivos:

- Que sendo obrigados a possuir caixa postal eletrónica, nos termos do n.º 12 do artigo 19.º da lei geral tributária, não a tenham comunicado à administração tributária no prazo legal para o efeito;
- Residentes em Estado fora da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu, que não tenham designado representante com residência em território nacional;
- Que não sendo obrigados a possuir e a comunicar a caixa postal eletrónica, optem pelas notificações e citações eletrónicas no Portal das Finanças;





- Que embora possuam caixa postal eletrónica e a tenham comunicado à administração tributária, optem pelas notificações e citações eletrónicas no Portal das Finanças⁸;
- Não residentes de, ou residentes que se ausentem para Estado-Membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu, cuja designação de representante seja meramente facultativa, optem pelas notificações e citações eletrónicas no Portal das Finanças (cf. art.º 38.º-A n.º 1 do CPPT).

A adesão às notificações e citações no Portal das Finanças é obrigatória?

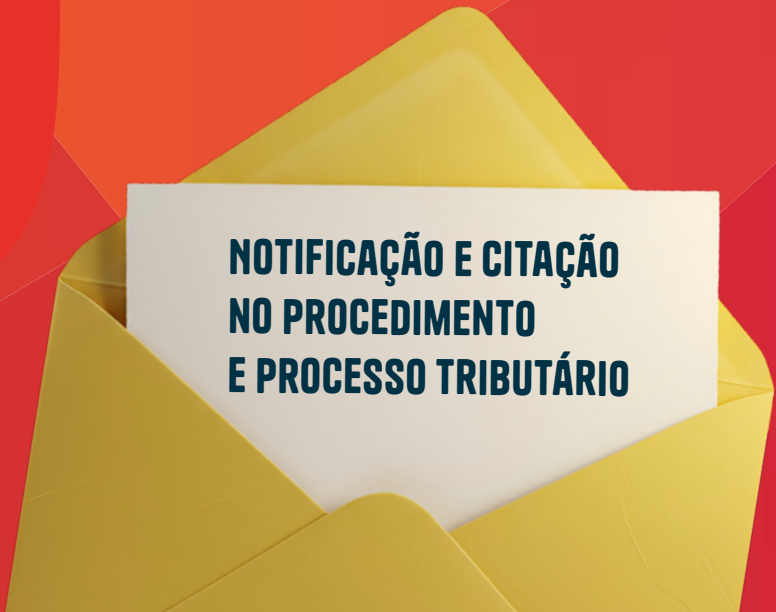
Negativo. A adesão às notificações e citações no Portal das Finanças é uma opção do contribuinte.

A adesão pode ser efetuada a qualquer momento, produzindo efeitos no 1.º dia do mês seguinte, desde que entre a data da opção e a data da respetiva produção de efeitos decorra um período mínimo de 10 dias, caso contrário, a adesão só produz efeitos no 1.º dia do 2.º mês seguinte (cf. art.º 38.º-A n.º 2 e 3 do CPPT).

⁸ **Alerta:** No caso de contribuintes que já possuam acesso à plataforma ViaCTT, mas optem pela notificação e citação através do Portal das Finanças, todas as comunicações futuras não serão enviadas para o ViaCTT, passando o Portal das Finanças a ser a via principal de notificação – al.ª d) do n.º 1 do art.º 38.º-A do CPPT).



VII. NOTIFICAÇÕES E CITAÇÕES ELETRÔNICAS NA PLATAFORMA VIACCTT



**NOTIFICAÇÃO E CITAÇÃO
NO PROCEDIMENTO
E PROCESSO TRIBUTÁRIO**



É preciso ativar este canal de comunicação, através do Portal das Finanças, com a AT?

Afirmativo. O contribuinte, querendo ativar este canal de comunicação com a AT, deverá aceder à opção "Gerir Canais",

Notificações e Citações

Consulte aqui as notificações e citações que lhe foram enviadas pela AT, desde 1 de março de 2022. Para as notificações e citações efetuadas no Portal das Finanças pode também obter a certidão comprovativa da data e hora da respetiva disponibilização.

Comunicações

Pode consultar o registo de todas as comunicações que lhe foram enviadas através de e-mail, SMS ou para o Portal das Finanças. Apenas se encontram disponíveis para consulta, os documentos com data superior a 1 de março de 2022.

Links úteis

- Folheto informativo sobre as Notificações eletrónicas
- Portaria n.º 233/2019, de 25 de julho
- Código de Procedimento e Processo Tributário – ver artigo 38.º-A
- Termos e Condições de Utilização da Área Reservada das Notificações e Citações Eletrónicas no Portal das Finanças (NCEPF)

Ver/Gerir Canais

Consulte aqui o estado e o detalhe das suas opções quanto aos canais de notificação e citação a utilizar pela AT. Pode também efetuar a gestão do estado de adesão quanto a alguns dos canais.

GERIR CANAIS

E selecionar a opção "Ativar" no Canal "ViaCTT",

Gerir Canais

Canais de Notificação

Canal	Situação	Data	
Portal das Finanças	INATIVO	-	ATIVAR
ViaCTT	INATIVO		ATIVAR
Via Postal	ATIVO		DETALHES

Canais de Comunicação

Canal	Situação	Estado	Data	
Correio Eletrónico (email) mr.raj2439@gmail.com	INATIVO	CONFIRMADO	2023-12-14 12:23:43	ALTERAR DADOS
SMS 920108335	INATIVO	CONFIRMADO	2023-12-14 12:24:18	ALTERAR DADOS
Portal das Finanças	ATIVO			

Clique e aceda



Índice



Vai surgir uma página com a apresentação deste canal de comunicação, devendo o sujeito passivo seleccionar a opção "ADERIR"

Você está aqui > Início > Os Seus Serviços > Outros Serviços > Aderir ao ViaCTT

ViaCTT

Adesão ao ViaCTT

Bem-vindo(a)!

A Autoridade Tributária e Aduaneira - AT disponibiliza o serviço de notificações e citações eletrónicas, que permite desmaterializar as comunicações e prestar um serviço de melhor qualidade.

Este serviço permite-lhe receber notificações, citações e outras comunicações por via eletrónica. A adesão é gratuita. A subscrição é efetuada através do Portal das Finanças.

O envio das notificações é efetuado através dos CTT. Por isso, para além da adesão ao serviço no Portal das Finanças, é necessário que tenha uma caixa postal eletrónica ativa na ViaCTT.

Posteriormente pode gerir este serviço na área reservada das Notificações e Citações Eletrónicas no Portal das Finanças (NCEPF).

[Para mais informações](#)

Para criar a sua caixa postal eletrónica, a AT fornecerá, aos CTT, o seu número de identificação fiscal e o seu nome.
Ao premir o botão "ADERIR" será reencaminhado para o site do serviço ViaCTT para completar o formulário de adesão.

ADERIR

O Seu Espaço
 A minha área
 Situação fiscal integrada
 Rendimentos (R)
 IVA
 Património
 Movimentos Financeiros
 Alertas

Notificações Eletrónicas
 Aceder

O utilizador é transferido para o domínio da Caixa Postal ViaCTT, devendo ler a apresentação e seleccionar a opção "CONTINUAR"

via ctt **CTT**

Processo de Registo e Adesão à ViaCTT

Bem-vindo à ViaCTT.

A entidade **Autoridade Tributária e Aduaneira** solicitou a sua adesão à ViaCTT para ativar o serviço de Notificações Eletrónicas.

Por favor, proceda à adesão de acordo com as instruções das páginas seguintes. No final deste processo acontecerá o seguinte:

- A sua Caixa Postal Eletrónica da ViaCTT ficará criada,
- A entidade **Autoridade Tributária e Aduaneira** ficará inscrita na sua Caixa Postal Eletrónica,
- Passará a receber as Notificações Eletrónicas da entidade **Autoridade Tributária e Aduaneira** na sua Caixa Postal Eletrónica.

O que é a ViaCTT

A ViaCTT é uma Caixa Postal Eletrónica segura e fiável, disponível num portal seguro da Internet, que permite a receção de correio em formato digital.

Complementar à caixa postal física (correio tradicional), permite a receção do correio em formato digital, remetido pelas entidades emissoras aderentes à ViaCTT, desde que autorizadas pelo titular da caixa.

A ViaCTT não tem qualquer custo para os destinatários do correio.

Continuar





Sendo transferido para área onde deve efetuar o seu registo particular, preenchendo os campos solicitados.

viactt **CTT**

Registo Particular

Passo 1 - Registo | Passo 2 - Termos e Condições | Passo 3 - Ativação

Registe-se na ViaCTT e crie a sua Caixa Postal Eletrónica, preenchendo o seguinte formulário.

↑ Informação pessoal * Campos obrigatórios

- Nome completo:
- País de dados de registo:
- Número de identificação fiscal:

↑ Dados de acesso à ViaCTT * Campos obrigatórios

Código de utilizador:

Regras de criação do Código de Utilizador [ver mais +](#)

Password:

Confirme Password:

Regras de criação da Password [ver mais +](#)

Caso perca a sua password e pretenda recuperá-la, a sua identidade será verificada através da resposta correcta a esta pergunta.

Pergunta secreta:

Resposta secreta:

↑ Informação de contacto

As informações de contacto serão usadas no apoio ao funcionamento do serviço e no envio de alertas e outras informações sobre a ViaCTT.

Telemóvel:

Confirmar Telemóvel:

Por favor, indique um n.º de telemóvel para receber mensagens SMS - necessário para receber um código de segurança que permite recuperar a password de acesso à Caixa Postal Eletrónica em caso de esquecimento ou perda.

Endereço de email:

Confirmar Endereço de email:

Por favor, indique um endereço de email e receba alertas quando chega um novo documento à sua Caixa Postal Eletrónica.

↑ Tratamento de dados pessoais

Mediante o seu consentimento, os seus dados pessoais (nome e contactos) serão tratados pelos CTT - Correios de Portugal, S.A. - Sociedade Aberta ("CTT"), para a finalidade de envio de comunicações promocionais e de marketing direto relativas a produtos e serviços comercializados pelos CTT. A qualquer momento, pode retirar o seu consentimento - não afetando o tratamento já realizado - assinalando, para o efeito, a respetiva opção.

Autorizo o tratamento dos meus dados pelos CTT, para envio por correio, e-mail e SMS, de comunicações promocionais e de marketing direto relativas a produtos e serviços comercializados pelos CTT.

Precisa de falar conosco?

A sua caixa de correio digital agora na App CTT

Descarregue a App CTT



Clique e aceda



Índice



Terminando o processo de registo com a seleção do "pisco" na autorização do tratamento dos dados pelos CTT e selecionando posteriormente a opção "CONTINUAR".

No Passo 2, o utilizador deve ler, compreender e aceitar os campos respetivos, e selecionar novamente a opção "Continuar".

viactt **CTT**

Termos e Condições

Passo 1 - Registo | **Passo 2 - Termos e Condições** | Passo 3 - Ativação

Aceitação de Termos e Condições

Leia atentamente as Condições Gerais de Prestação do Serviço.
Download das Condições Gerais de Prestação do Serviço ViaCTT

Condições gerais de prestação do serviço ViaCTT

Prestador: CTT - Correios de Portugal, SA - Sociedade Aberta ("CTT - Correios de Portugal"), com sede na Av. dos Combatentes, n.º 43, 14.º Piso, 1649-001 Lisboa, registada na Conservatória de Registo Comercial de Lisboa, com o n.º único de matrícula e de pessoa coletiva 500 077 568, com o capital social de 66 910 000,00 €.

1. Objeto

1.1 A prestação do serviço ViaCTT, pelos CTT - Correios de Portugal ao TITULAR, rege-se pelas presentes condições gerais.

1.2 A adesão ao serviço ViaCTT depende do preenchimento do Formulário do Pedido de Registo patente no site e resulta do acionamento do botão "ADERIR" que se encontra no final do mesmo Formulário, pelo TITULAR identificado pelos Dados de Registo. A

Aceito Não Aceito

Armazenamento dos registos para prestação do serviço ViaCTT

Autorizo que os CTT, no âmbito da prestação do serviço ViaCTT, procedam ao armazenamento temporário dos registos relativos à minha correspondência, durante o período de receção da entidade expedidora e a colocação na Caixa Postal Eletrónica.

Aceito Não Aceito

Cancelar X Continuar ➔





E tem acesso à "Caixa de Correio – AT", onde pode ver as mensagens e fazer a demais gestão da sua conta.

The screenshot displays the 'viactt' web application interface. At the top, there are navigation tabs: Caixa Postal Eletrónica, Entidades, Documentos, Pagamentos, Partilha de Documentos, Alertas, and Ajuda. The user is logged in as 'Raj123456789' with the last access on 2026-03-04 16:00:06.

The main content area is titled 'Entidades Subscritas' and includes a message: 'O Utilizador Mr. Raj, com o código de utilizador Raj123456789 foi registado com sucesso. A conta Conta AT foi adicionada e a subscrição para a entidade AT foi concluída com sucesso.' Below this, the 'Autoridade Tributária e Aduaneira' logo is visible.

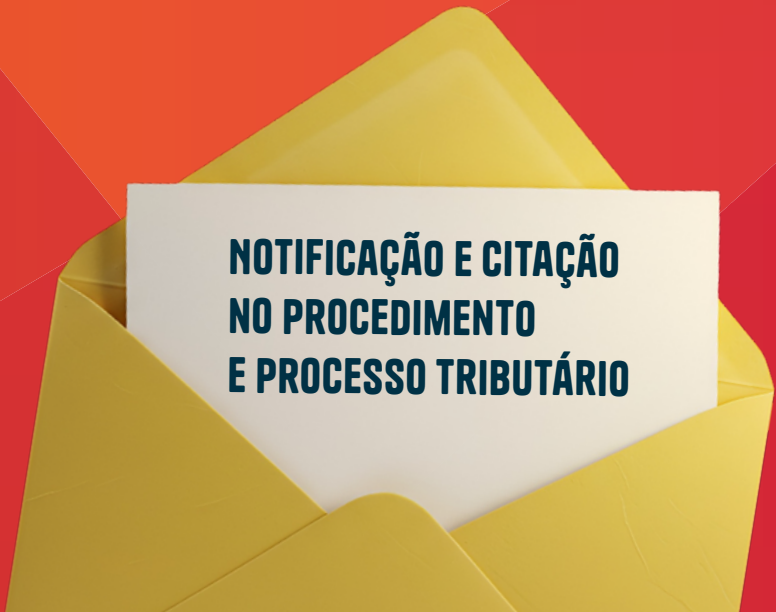
There are buttons for 'Remover Entidade' and 'Adicionar Conta'. A section titled 'Resumo de Conta AT' shows a table with the following data:

Partilha	Nome da Conta	Nº Conta	Data de Subscrição	Documentos	Ações
	Conta AT	123456789	2026-03-04	0	

Below the table, there is a search bar for documents and a section for 'Caixa de Correio - AT' with a table that currently shows no documents.



VIII. PERFEIÇÃO DAS NOTIFICAÇÕES



**NOTIFICAÇÃO E CITAÇÃO
NO PROCEDIMENTO
E PROCESSO TRIBUTÁRIO**



Em que momento se considera notificado o sujeito passivo:

- se recebeu a notificação através de carta registada:

O sujeito passivo considera-se notificado no 3.º dia posterior ao do registo ou no 1.º dia útil seguinte a esse, quando esse dia não seja útil (cf. art.º 39.º, n.º 1 do CPPT).

Nota: Esta presunção só pode ser ilidida pelo notificado quando não lhe seja imputável o facto de a notificação ocorrer em data posterior à presumida, devendo para o efeito a administração tributária ou o tribunal, com base em requerimento do interessado, requerer aos correios informação sobre a data efetiva da receção (cf. art.º 39.º, n.º 2 do CPPT).

- se recebeu a notificação através de correio registado com aviso de receção:

O sujeito passivo considera-se notificado na data em que o aviso de receção for assinado e tem-se por efetuado na própria pessoa do notificando, mesmo quando o aviso de receção haja sido assinado por terceiro presente no domicílio do contribuinte, presumindo-se neste caso que a carta foi oportunamente entregue ao destinatário (cf. art.º 39.º, n.º 3 do CPPT).

- se a notificação for efetuada por telefax ou via Internet:

Quando a notificação for efetuada por telefax ou via Internet, presume-se que foi feita na data de emissão, servindo de prova, respetivamente, a cópia do aviso de onde conste a menção de que a mensagem foi enviada com sucesso, bem como a data, hora e número de telefax do recetor ou o extrato da mensagem efetuado pelo funcionário, o qual será incluído no processo podendo, contudo, esta presunção ser ilidida por informação do operador sobre o conteúdo e data da emissão (cf. art.º 39.º, n.ºs 7 e 8 do CPPT).





- se a notificação for efetuada por transmissão eletrónica no Portal das Finanças⁹ :

As notificações e citações efetuadas por transmissão eletrónica consideram-se efetuadas no 5.º dia posterior ao registo de disponibilização na respetiva área reservada do Portal das Finanças (cf. art.º 38.º-A n.º 4 do CPPT).

- se a notificação for efetuada para o domicílio fiscal eletrónico (Via CTT):

As notificações efetuadas para o domicílio fiscal eletrónico (ViaCTT) consideram-se efetuadas no 15.º dia posterior ao registo de disponibilização daquelas, sendo que a contagem só se inicia no primeiro dia útil seguinte, no sistema de suporte ao serviço público de notificações eletrónicas associado à morada única digital ou na caixa postal eletrónica da pessoa a notificar podendo, contudo, esta presunção pode ser ilidida pelo notificado quando, por facto que não lhe seja imputável, a notificação ocorrer em data posterior à presumida e nos casos em que se comprove que o contribuinte comunicou a alteração daquela nos casos de obrigação de participação de domicílio¹⁰ nos termos do artigo 43.º (cf. art.º 39.º, n.º 10 do CPPT).

O que acontece se o aviso de receção for devolvido ou não for assinado?

No caso do aviso de receção ser devolvido ou não vier assinado por o destinatário se ter recusado a recebê-lo, ou não o ter levantado no prazo previsto no regulamento dos serviços postais e não se comprovar que entretanto o contribuinte comunicou a alteração do seu domicílio fiscal, a notificação será efetuada nos 15 dias seguintes à devolução por nova carta registada com aviso de receção, presumindo-se a notificação se a carta não tiver sido recebida ou levantada, sem prejuízo de o notificando poder provar justo impedimento ou a impossibilidade de comunicação da mudança de residência no prazo legal (cf. art.º 39.º, n.º 5 do CPPT).

⁹ O sistema informático de suporte às notificações e citações eletrónicas no Portal das Finanças garante a autenticidade da notificação; o registo e a comprovação da data e da hora da disponibilização efetiva das notificações eletrónicas na respetiva área reservada (Cf. Art.º 38.º-A n.º 5 do CPPT).

¹⁰ Nos termos do disposto no artigo 43.º n.º 1 do CPPT, "Os interessados que intervenham ou possam intervir em quaisquer procedimentos ou processos nos serviços da administração tributária ou nos tribunais tributários comunicam, no prazo de 15 dias, qualquer alteração do seu domicílio, sede ou caixa postal eletrónica".





E se, mesmo assim, o destinatário se recusar a receber a notificação ou não proceder novamente ao levantamento da carta?

No caso da recusa de recebimento ou não levantamento da carta, previstos na pergunta anterior, a notificação presume-se feita no 3.º dia posterior ao do registo ou no 1.º dia útil seguinte a esse, quando esse dia não seja útil (cf. art.º 39.º, n.º 6 do CPPT).

NOTA: A perfeição das notificações prevista no CPPT não prejudica a aplicação do disposto no artigo 45.º, n.º 6 da LGT, que prevê que, para efeitos de contagem do prazo de caducidade relativamente ao direito de liquidar os tributos, caduca se a liquidação não for validamente notificada ao contribuinte no prazo de quatro anos, quando a lei não fixar outro, podendo ser de apenas três anos em caso de erro evidenciado na declaração do sujeito passivo¹¹.

QUADRO RESUMO DA PERFEIÇÃO DAS NOTIFICAÇÕES

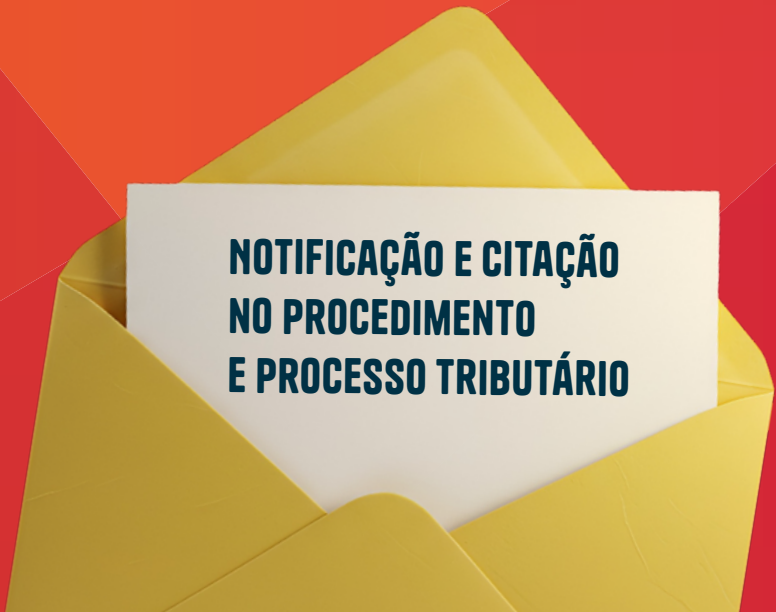
Meio de Notificação	Perfeição da notificação
Carta Registada	3.º dia posterior ou 1.º dia seguinte se não útil
Correio Registado com Aviso de Receção	Dia em que for assinado (pelo próprio ou 3.º)
Telefax	Dia da emissão/envio
Notificações do Portal das Finanças	5.º dia após registo de disponibilização
ViaCTT	15.º dia após registo de disponibilização

Nota: Alertamos que, no âmbito do procedimento inspetivo, as notificações realizadas através do Portal das Finanças, bem como através da plataforma Via CTT, considera-se efetuada no 5.º dia posterior ao registo de disponibilização. (art.º 43.º, n.º 5 do Regime Complementar do Procedimento de Inspeção Tributária e Aduaneira (RCPITA).

¹¹ Cf. Artigo 45.º n.ºs 1, 2 e 6 todos da LGT.



IX. NOTIFICAÇÃO OU CITAÇÃO DAS PESSOAS COLETIVAS OU SOCIEDADES



**NOTIFICAÇÃO E CITAÇÃO
NO PROCEDIMENTO
E PROCESSO TRIBUTÁRIO**



Onde são notificadas as pessoas coletivas e sociedades?

As pessoas coletivas e sociedades são citadas ou notificadas na sua caixa postal eletrónica ou na sua área reservada do Portal das Finanças, nos termos previstos no artigo 38.º-A do CPPT, ou na pessoa de um dos seus administradores ou gerentes, na sua sede, na residência destes ou em qualquer lugar onde se encontrem (cf. art.º 41.º, n.º 1 do CPPT).

No caso de notificação via postal registada com aviso de receção ou citação pessoal, não estando o representante legal (gerente ou administrador) presente, como resolver?

Não podendo efetuar-se na pessoa do representante por este não ser encontrado pelo funcionário, a citação ou notificação realiza-se na pessoa de qualquer trabalhador, capaz de transmitir os termos do ato, que se encontre no local onde normalmente funcione a administração da pessoa coletiva ou sociedade (cf. art.º 41.º, n.º 2 do CPPT).

Em caso de insolvência, a pessoa coletiva pode ser notificada na pessoa do seu funcionário, na falta de presença do seu representante legal?

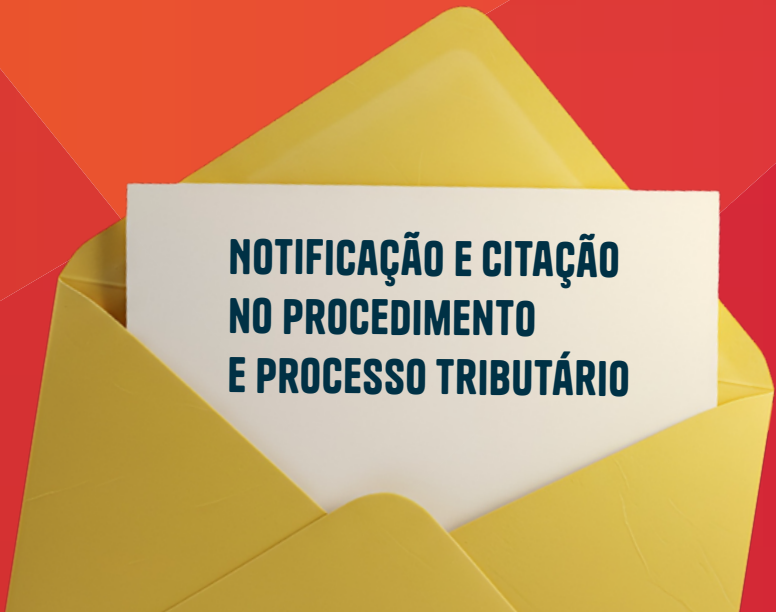
Negativo. Se a pessoa coletiva ou sociedade se encontrar em fase de liquidação ou insolvência, a diligência será efetuada na pessoa do liquidatário (Cf. Art.º 41.º, n.º 3 do CPPT).

O contabilista certificado pode ser notificado em substituição do contribuinte?

Não. O contabilista certificado não substitui o sujeito passivo como destinatário da notificação, salvo quando exista mandato ou previsão legal específica. A notificação deve ser dirigida ao contribuinte ou ao seu representante legal.



X. OBRIGAÇÃO DE COMUNICAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE DOMICÍLIO



**NOTIFICAÇÃO E CITAÇÃO
NO PROCEDIMENTO
E PROCESSO TRIBUTÁRIO**



Os sujeitos passivos estão obrigados a manter os respetivos domicílios fiscais atualizados junto da Administração Tributária?

Sim. Os interessados que intervenham ou possam intervir em quaisquer procedimentos ou processos nos serviços da administração tributária ou nos tribunais tributários comunicam, no prazo de 15 dias, qualquer alteração do seu domicílio, sede ou caixa postal eletrónica.

E se não o fizerem?

A falta de recebimento de qualquer aviso ou comunicação expedidos pela AT aos sujeitos passivos devido ao não cumprimento da comunicação do domicílio atual, não é oponível à administração tributária, sem prejuízo do que a lei dispõe quanto à obrigatoriedade da citação e da notificação e dos termos por que devem ser efetuadas.

Quando produz efeitos a comunicação de participação de domicílio pelo contribuinte?

A comunicação de qualquer alteração do seu domicílio por parte do interessado só produz efeitos, sem prejuízo da possibilidade legal de a administração tributária proceder oficiosamente à sua retificação, se o interessado fizer prova de já ter solicitado ou obtido a atualização fiscal do domicílio, sede ou caixa postal eletrónica (cf. art.º 43.º, n.º 1 do CPPT).



GUIA PRÁTICO NOTIFICAÇÃO E CITAÇÃO NO PROCEDIMENTO E PROCESSO TRIBUTÁRIO

FICHA TÉCNICA

TÍTULO

GUIA PRÁTICO: NOTIFICAÇÃO E CITAÇÃO NO PROCEDIMENTO E PROCESSO TRIBUTÁRIO

PROPRIEDADE

Ordem dos Contabilistas Certificados

AUTORIA

Amândio Silva

Serviço de Contencioso Tributário:

Cheila Peres, Filipa Rodrigues Pereira, Ricardo Oliveira Venâncio e Rute Rodrigues Pinto

DESIGN e PAGINAÇÃO

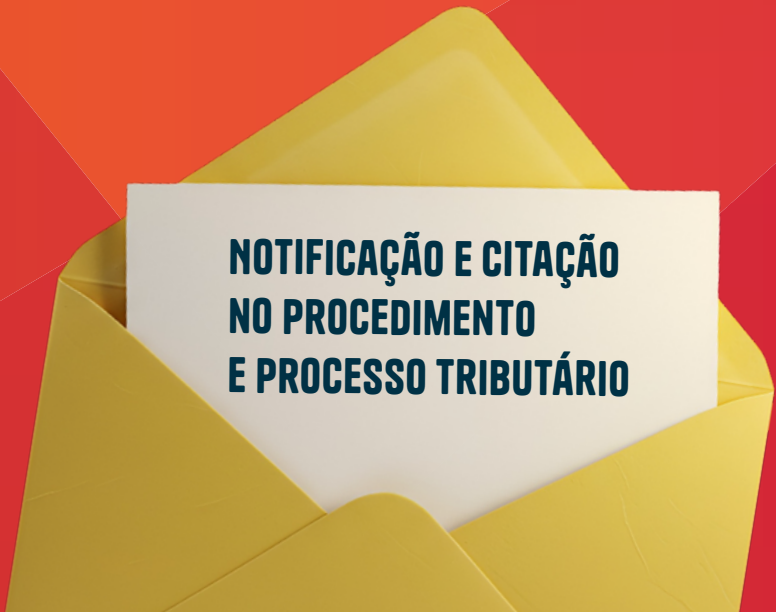
Duarte Camacho, Departamento de Comunicação e Imagem da OCC

DATA DE PUBLICAÇÃO

Abril 2026

LIGAÇÕES ÚTEIS

> Guias práticos já editados



**NOTIFICAÇÃO E CITAÇÃO
NO PROCEDIMENTO
E PROCESSO TRIBUTÁRIO**